

Considerando o Termo de Referência publicado pelo Ministério da Saúde contratação de empresa especializada no fornecimento de gestão integrada de equipamentos para leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTIs), compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico (fornecimento de insumos e acessórios necessários para a realização da manutenção); resolve:

Art. 1º Fica autorizada a habilitação de até 2.540 (dois mil e quinhentos e quarenta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, fornecidos pelo Ministério da Saúde para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

§ 1º A publicação das Portarias de habilitação ocorrerá a medida da instalação e disponibilização dos leitos nos estados, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

§ 2º O custeio para diária de leito neste âmbito, será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 3º As habilitações tratadas no caput desse artigo, poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

(\*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 55, de 20 de março de 2020, Seção 1, página 149, com incorreções no original.

#### PORTARIA Nº 682, DE 2 DE ABRIL DE 2020(\*)

Atualiza, para o ano de 2020, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o Art. 463, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 6 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria nº 2.792/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, que atualiza o valor definido para o Fator de Incentivo para Laboratórios Centrais de Saúde Pública (FINLACEN-Visa), para o ano de 2012;

Considerando a Portaria Consolidada nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sob o nº 03, de 26 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2019, seção 1 página 374, que atualizou a população dos municípios brasileiros para o ano de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar, para o ano de 2020, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente a Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os valores do PFVisa foram ajustados com base na população estimada pelo IBGE para o ano de 2019, conforme estabelecido no Art. 463, da Portaria Consolidada nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os valores das transferências de recursos financeiros federais de que trata esta Portaria totalizam R\$ 244.226.017,68 (duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, dezessete reais e sessenta e oito centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" na unidade orçamentária do Fundo Nacional de Saúde, na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária".

Art. 3º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa) a ser transferido aos Estados e ao Distrito Federal será calculado mediante:

I - Valor per capita para:

a) Os Estados: calculado à razão de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante/ano ou Limite Mínimo de Repasse Estadual (LMRe), no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para unidades federadas, cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRe, conforme o Anexo I a esta Portaria;

b) O Distrito Federal: Valor per capita à razão de R\$ 0,90 (noventa centavos) por habitante/ano, composto por per capita estadual à razão de R\$ 0,30 (trinta centavos), e per capita municipal à razão de R\$ 0,60 (sessenta centavos), conforme o Anexo I desta Portaria;

II - Valor relativo ao Finlacen/Visa, conforme o Anexo III desta Portaria;

e

III - O repasse dos valores as Unidades Federadas, centavos foram somados ao valor do repasse conforme a regra pactuada de forma a não gerar dízimas, valor esse especificado em coluna específica em cada tabela dos anexos.

Art. 4º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa) a ser transferido aos municípios será calculado mediante valor per capita à razão de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por habitante/ano ou o Limite Mínimo de Repasse Municipal (LMRm), no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os municípios cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRm, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores relativos ao município de Fernando de Noronha, do Estado de Pernambuco, serão repassados ao Fundo Estadual pois o referido município não possui Fundo Municipal.

Art. 5º Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa) a ser transferido ao INCQS/Fiocruz para aplicação no Finlacen-Visa, conforme o Anexo IV desta Portaria.

Parágrafo único. O repasse dos valores, centavos foram somados ao valor do repasse conforme a regra pactuada de forma a não gerar dízimas, valor esse especificado em coluna específica na tabela do anexo.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme definido na Portaria Consolidada nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de janeiro 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### ANEXO I

##### PFVISA ÀS UNIDADES FEDERADAS 2020

Código IBGE	Unidade da Federação	Estimativa Pop. IBGE 2019	PF-Visa (R\$)(A)	- Anual	Diferença dos valores praticados em 2019 (R\$)(B)	Acerto casa decimal (R\$)(C)	Valor Anual (R\$)(A + B + C)	Valor Mensal (R\$)
11	Rondônia	1.777.225		630.000	0,00	0,00	630.000,00	52.500,00
12	Acre	881.935		630.000	0,00	0,00	630.000,00	52.500,00
13	Amazonas	4.144.597		1.243.379	0,00	0,06	1.243.379,16	103.614,93
14	Roraima	605.761		630.000	0,00	0,00	630.000,00	52.500,00
15	Pará	8.602.865		2.580.860	0,00	0,06	2.580.859,56	215.071,63
16	Amapá	845.731		630.000	0,00	0,00	630.000,00	52.500,00
17	Tocantins	1.572.866		630.000	0,00	0,00	630.000,00	52.500,00
21	Maranhão	7.075.181		2.122.554	0,00	0,06	2.122.554,36	176.879,53
22	Piauí	3.273.227		981.968	0,00	0,06	981.968,16	81.830,68
23	Ceará	9.132.078		2.739.623	0,00	0,00	2.739.623,40	228.301,95
24	Rio Grande do Norte	3.506.853		1.052.056	0,00	0,06	1.052.055,96	87.671,33
25	Paraíba	4.018.127		1.205.438	0,00	0,06	1.205.438,16	100.453,18
26	Pernambuco	9.557.071		2.867.121	0,00	0,06	2.867.121,36	239.926,78
27	Alagoas	3.337.357		1.001.207	0,00	0,06	1.001.207,16	83.433,93
28	Sergipe	2.298.696		689.609	0,00	0,00	689.608,80	57.467,40
29	Bahia	14.873.064		4.461.919	0,00	0,00	4.461.919,20	371.826,60
31	Minas Gerais	21.168.791		6.350.637	0,00	0,06	6.350.637,36	529.219,78
32	Espírito Santo	4.018.650		1.205.595	0,00	0,00	1.205.595,00	100.466,25
33	Rio de Janeiro	17.264.943		5.179.483	0,00	0,06	5.179.482,96	431.623,58
35	São Paulo	45.919.049		13.775.715	0,00	0,06	13.775.714,76	1.147.976,23
41	Paraná	11.433.957		3.430.187	0,00	0,06	3.430.187,16	285.848,93
42	Santa Catarina	7.164.788		2.149.436	0,00	0,00	2.149.436,40	179.119,70
43	Rio Grande do Sul	11.377.239		3.413.172	0,00	0,06	3.413.171,76	284.430,98
50	Mato Grosso do Sul	2.778.986		833.696	0,00	0,00	833.695,80	69.474,65
51	Mato Grosso	3.484.466		1.045.340	0,00	0,00	1.045.339,80	87.111,65
52	Goiás	7.018.354		2.105.506	0,00	0,00	2.105.506,20	175.458,85
53	Distrito Federal	3.015.268		2.713.741	0,00	0,00	2.713.741,20	226.145,10

#### ANEXO II

##### PFVISA AOS MUNICÍPIOS 2020

Municípios	Código IBGE	Estimativa Pop. IBGE 2019	PF-Visa - Anual (R\$)(A)	Diferença dos valores praticados em 2019 (R\$)(B)	Valor Anual (R\$)(A + B)	Valor Mensal (R\$)
Alta Floresta D'Oeste	110001	22945	13.767,00	1.579,80	15.346,80	1.278,90
Ariquemes	110002	107863	64.717,80	0,00	64.717,80	5.393,15
Cabixi	110003	5312	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cacoal	110004	85359	51.215,40	1.888,80	53.104,20	4.425,35
Cerejeiras	110005	16323	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Colorado do Oeste	110006	15882	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Corumbiara	110007	7391	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Costa Marques	110008	18331	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00

